



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

### LEI N° 1532

De 19 de setembro de 2008

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal à permutar área pública e dá outras providências”.**

**José Garcia da Costa**, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, em especial pelo que dispõem os **arts. 133** e seguintes da **L.O.M.**, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Joanópolis**, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à permutar com a Associação Residencial Porto Danalis, o imóvel de propriedade da Municipalidade, assim descrito e identificado “*Lote nº 06, Quadra C*”, com área de 1.048,25m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: 30,00m de frente para a Rua 03, atual Alameda Flamboiã; 10,00m nos fundos, confrontando com a faixa reservada para a futura Marginal; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 54,50m e confronta com o lote 05, inscrito na Prefeitura sob o nº 1374 e Matrícula nº 12.364 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, recebendo, via de consequência, a área a seguir definida, a qual passará a integrar o patrimônio público: “*Lote nº 03, Quadra C, com área de 1.084,00m<sup>2</sup>, assim descrito: 22,00m metros de frente para a Rua 03, atual Alameda Flamboiã, 22,15m nos fundos, confrontando com a área reservada para a futura Marginal; 49,50m pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel e confronta com os lotes 01 e 02; 49,50m pelo lado direito, confrontando com o lote 04, inscrito na Prefeitura sob o nº 1349*”.

**Art. 2º** A permuta tratada nesta lei deverá ser instruída com as devidas avaliações, a cargo de profissional ou empresa idônea e de notável conceito, sendo obrigatória a equivalência de preços;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei, poderão ocorrer à conta de verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**

## **Gabinete do Prefeito**

ADM.2005/2008

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, em 19 de setembro de 2008

**José Garcia da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro de Leis nº 19 da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.